



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/207 (CONTPROG-TV)

Queixas referentes ao programa “A vida nas cartas – O dilema”, pelo tratamento de um caso de alegada violência doméstica

**Lisboa
6 de setembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV)

Assunto: Queixas referentes ao programa “A vida nas cartas – O dilema”, pelo tratamento de um caso de alegada violência doméstica

I. Exposição

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nas duas semanas que se seguiram à transmissão da edição de 2 de junho do programa “A vida nas cartas – O dilema”, mais de 230 queixas referentes ao tratamento conferido pela taróloga Carla Duarte a um relato de alegada violência doméstica de uma telespectadora que participou em direto na emissão.
2. Consideram os queixosos, de um modo geral, que não é admissível a desvalorização da gravidade dos factos relatados ao telefone pela telespectadora que se inscrevera para uma consulta com a taróloga quando a violência doméstica consubstancia um crime público e são múltiplas as campanhas que procuram informar e dotar as vítimas de instrumentos de defesa e incentivá-las a denunciar o flagelo a que são submetidas.
3. Alegam os participantes que um operador de televisão tem uma responsabilidade social e deve evitar que «sob a sua antena» sejam transmitidas ideias ou posturas eventualmente complacentes com a violência doméstica.

II. Descrição

4. No dia 2 de junho de 2016, Carla Duarte, especialista em tarot de Marselha, apresentou mais uma edição de “A vida nas cartas – O dilema”, um programa da SIC que preenche as grelhas de emissão dos dias de semana, entre as 08h30 e as 10h00.

5. O programa caracteriza-se por apresentar em antena consultas de tarot, com especialistas da área, tendo como objetivo responder a um ou a dois dilemas dos participantes, que entram em contacto com o programa através de chamada telefónica da gama de numeração 760¹.
6. Os participantes, que não poderão ser menores de idade², e cuja chamada telefónica é selecionada entre as várias recebidas são chamados a intervir em direto na emissão. A apresentadora começa por lhes pedir o nome, a idade e o signo do zodíaco. Recolhidos esses dados pede-lhes que exponham os dilemas que pretendem ver analisados com a leitura das cartas.
7. Entre as consultas a apresentadora vai dando as previsões do dia para cada um dos 12 signos dos zodíacos associadas a cartas de tarot.
8. Como elemento de contexto interessa ainda reter que o programa se destina a espectadores de todas as idades, sendo-lhe atribuída a classificação etária T [de todos]³.
9. No programa de 2 de junho, Carla Duarte realizou sete consultas em direto. Na primeira parte, Maria, 53 anos, ligou da Suíça para saber da vida profissional do marido e do destino do filho de 30 anos, preso com uma pena de seis anos. A segunda chamada é feita por Maria, 58 anos, que questiona a taróloga sobre o seu estado de ansiedade. Diz que já foi ao médico, quando Carla Duarte a questiona diretamente sobre esse aspeto.
10. Sandra, 39 anos, também tem um dilema de saúde: o seu filho de 12 anos é obeso e Sandra quer saber se conseguirá perder o peso que necessita durante o ano. Nesta consulta, Carla Duarte tem uma intervenção diferente. Sai do seu papel de taróloga para falar como mãe à participante: «Como mãe, agora sem cartas só um bocadinho. A obesidade pode ter várias causas. Até emocionais, não é. Mas se ele comer em condições, a alimentação é o mais importante. Independentemente do que as cartas vão dizer, eu como Carla Duarte [digo] se ele não comer batatas fritas, pão, massas, refrigerantes, pizzas e essas coisas todas. Peixe, carne, legumes, ele emagrece. [...] Mas isto é a minha opinião, se lhe mudar os hábitos alimentares

¹ Segundo o Plano Nacional de Numeração da ANACOM, os números de telefone da gama 760 não correspondem às designadas chamadas de valor acrescentado mas a «Serviços de Tarifa Única por Chamada», cujo preço máximo de retalho é de 0,60 cêntimos, sem IVA incluído, independentemente da duração e hora da chamada. A oferta deste serviço assenta numa parceria entre o operador televisivo e um operador de telecomunicações devidamente autorizado a utilizar um número daquela da gama de numeração (cf. Deliberação 99/2015 (OUT-TV), de 2 de junho de 2015).

² A informação é dada no início da edição de 2 de junho, por Carla Duarte, enquanto apela à participação dos espectadores através de chamada telefónica da gama referida. Os regulamentos dos concursos com participação telefónica interditam a participação de menores de idade.

³ «Recebem esta classificação os programas destinados a todos os públicos. Sem restrições quanto a conteúdos.» (cf. Classificação de Programas de Televisão, 13 setembro de 2006)

não há como ele continuar obeso.» Antes de voltar a encarnar o papel de profissional e de lançar as cartas, Carla Duarte pergunta se o filho está a ser acompanhado medicamente, obtendo uma resposta negativa.

11. Sobre esta dualidade de papéis, mais à frente, a apresentadora volta a frisar: «Quando dou a minha opinião eu largo as cartas». A determinado momento, e enquanto alicia os espectadores a efetuarem chamadas para o programa, Carla Duarte também diz, sobre a arte do tarot, que «ninguém sabe como é que isto funciona. O que se sabe é que funciona!»
12. Na segunda parte do programa é a vez de Maria, 69 anos, procurar respostas sobre o seu estado de saúde, que, fica-se a saber por pergunta da apresentadora, é seguido medicamente, e sobre os contratempos profissionais do filho, de 30 anos.
13. A quinta participante a entrar em direto também se chama Maria, 71 anos, e procura saber mais detalhes sobre os seus problemas de saúde.
14. A seguir é Maria da Glória, 64 anos, quem entra em contacto com a taróloga. Tem dois dilemas: saber se o marido tem mais alguém para além de si e se tem algum tumor na barriga. Sobre o dilema de saúde, Maria da Glória diz que na sua família há um historial de cancro e que faz exames de cinco em cinco anos, mas que anda preocupada com tudo.
15. Transcreve-se o diálogo que se seguiu entre Carla Duarte (CD) e Maria da Glória (MG) por ter sido durante esta consulta que a taróloga proferiu as declarações objeto de queixa:

MG: Agora ando muito nervosa derivado ao meu marido. Porque eu sou, pronto, porque há 40 anos eu sou [vítima] de violação doméstica. Como se diz isso...

CD: Violência doméstica.

MG: Ele bate-me, ele faz-me tudo.

CD: Maria, já vamos a essa parte. Agora em relação à sua saúde, ok. Tem realmente aqui defesas muito em baixo. Tem um padrão familiar, mas ainda não tem nada, compreende? Tem de ir sempre ao médico. Ver essas coisas sempre muito bem. Tem que ir de cinco em cinco anos. Para já respire fundo, porque as suas defesas estão em baixo e podem de facto provocar alguma coisa.

Em relação ao seu marido, eu já percebi que a vossa situação não é completamente boa no seio familiar, não é?

MG: Não, não. Já há 40 anos...

CD: Eu já vou responder ao seu dilema. Para já quero lembrar lá para casa algo muito importante... [Corta a conversa para apelar à participação dos espectadores no programa]

[De novo para Maria da Glória]: Maria, eu já percebi qual é a situação. Você não está feliz em casa e quer saber se é a única pessoa do seu marido, não é? Essa é a sua pergunta, não é?

MG: Sim, sim.

CD: Mas eu também percebi que o seu casamento não está muito bem. Será que não era melhor...

MG: Não, não. Há 40 anos...

CD: Oiça! Está a ouvir-me?

MG: Estou, estou.

CD: Então, oiça-me. Será que não era mais interessante, se não for diga, perguntar: Será que há alguma coisa que eu possa fazer para melhorar a minha situação, em vez de estar a pensar nos outros?

MG: Sim, sim.

CD: Não era? O que interessa se ele tem alguém mediante o que você tem em casa. Não é?

MG: Sim, sim, estou a acreditar. Pronto, acho que o que a dona Paula [nome da irmã de Carla Duarte, que de imediato retifica a espectadora] está a dizer está a ajudar-me e acho que isso é concreto. É melhor!

CD: Exatamente, dentro desta situação toda que eu tenho [lança as cartas]. Porque pode aparecer até a situação que ele tem ou não, mas isso interessa sempre muito pouco. O que interessa é: O que eu posso fazer dentro do meu casamento? Olhe, para já ele não tem ninguém está aqui sozinho. Inconsciente, já estamos a responder a isso.

MG: Sim...

CD: O que é que você pode fazer? Ah, ele quer uma mãe! Ele não quer uma mulher de si, percebe?

MG: Sim...

CD: Nutrir! Está aqui a imperatriz, a comunicação, a paciência, a calma. Não discuta. Não procure conflitos. Eu sei que você não o faz, mas é preciso ainda mais. Não está

aqui nenhuma separação, por isso você escolheu este homem e independentemente de tudo, por enquanto, é com ele que vai ficar. Quando damos amor recebemos amor. Quando damos violência recebemos violência. Se você recebe violência corte esse ciclo e não dê violência, seja por palavras ou... Mime-o! Por muito difícil que isso seja, está bem?

MG: Tem sido difícil. Eu é que tenho e andar sempre à frente a fazer as pazes.

CD: Pois tem, como se fosse a mãe. E continue, que é para isto não piorar. E assim não piora. Está bem? Você conhece-o bem e sabe como é que lhe pode dar a volta.

MG: Conheço. Conheço há 40 anos.

CD: Um beijinho grande. O problema dele não são as mulheres. O problema dele é ele próprio e você ajuda-o. Nutra-o, está bem?

MG: É a bebida, ele bebe...

CD: Pois, exatamente!

MG: Pois, também viu aí a bebida, não foi?

CD: Sim, mas você pode atenuar isso. Está bem. Você escolheu e continua em casa.

MG: Obrigadinha, dona Paula.

CD: Um beijinho muito grande para si. Obrigada por ter ligado.

- 16.** Antes do final do programa há ainda tempo para uma sétima chamada. A participante diz chamar-se Maria, tem 65 anos e pretende saber pormenores da vida profissional da sua filha e do seu neto.

III. A resposta da SIC

- 17.** Notificada para efeitos de contraditório, a SIC apresentou os seus esclarecimentos, sublinhando que lamenta o sucedido e o teor das queixas apresentadas.
- 18.** Refere a Denunciada que em 3 de junho de 2016, dia seguinte ao sucedido, emitiu de imediato um comunicado «a condenar veemente qualquer ato de violência e a lembrar que sempre contribuiu para a discussão e esclarecimento da temática da violência doméstica, quer nos espaços informativos, quer na ficção».
- 19.** De acordo com a defesa apresentada, a SIC discutiu a questão com Carla Duarte, tendo expressado o seu desagrado perante as afirmações proferidas. Nesse dia, a taróloga «esteve presente no programa “Grande Tarde”, onde explicou os factos ocorridos e pediu desculpa pública pelo sucedido.»

20. A colaboração de Carla Duarte no programa “A vida nas cartas – O dilema” acabou por findar e na segunda-feira seguinte aos acontecimentos, dia 6 de junho de 2016, deixou de apresentar aquele programa.
21. Por último, a SIC volta a asseverar o seu empenho no combate à violência doméstica, dando como exemplo o programa “E se fosse consigo?”, em que, na sua edição de 6 de junho, foi abordado o tema da violência doméstica, numa edição que já estava planeada e anunciada antes dos acontecimentos que motivaram as participações em análise.
22. A SIC junta à sua resposta o comunicado emitido a 3 de junho e que aqui se reproduz na íntegra:
- «A SIC condena veementemente qualquer ato de violência e sempre contribuiu para a discussão e esclarecimento sobre este problema social nos seus espaços informativos e na sua ficção. Também os programas de *daytime* tratam deste tema com a maior seriedade, respeito e repúdio por este tipo de crime público. O exemplo mais atual é o programa ‘E Esse fosse Consigo?’, que como já anteriormente anunciado, abordará o tema da violência doméstica, na próxima segunda-feira.
- Portanto o envolvimento e o empenhamento da SIC nesta matéria são inequívocos.
- A SIC não se revê no comentário feito pela colaboradora do programa ‘A Vida nas Cartas – O Dilema’, Carla Duarte, pelo que esta situação já foi discutida entre a estação e a taróloga em causa e onde foi expresso o desagrado perante tais afirmações.
- Hoje no programa “Grande Tarde” Carla Duarte será entrevistada por João Baião e Andreia Rodrigues, tendo aí oportunidade de explicar os factos ocorridos.»⁴

Análise e fundamentação

23. Em primeiro lugar, verificou-se que em algumas das participações os queixosos exprimem reservas gerais relativamente ao formato do programa, questionando a admissibilidade de um conteúdo televisivo que, ao aconselhar os telespectadores em determinado sentido, poderá ser suscetível de influenciar o processo individual de tomada de decisão, sem que os ditos conselhos (proferidos a partir da leitura de cartas de tarot) tenham qualquer base de cientificidade.

⁴ O comunicado foi disponibilizado na página eletrónica da SIC, no endereço: <http://sic.sapo.pt/Programas/2016-06-03-SIC---Comunicado> (acedido a última vez em 5 de agosto de 2016).

24. O tarot tem uma longa tradição. De acordo com a literatura consultada, enquanto jogo, remonta ao Renascimento, com inspiração egípcia, a sua reinvenção moderna aconteceu nos finais do século XIX, em França, passando a aplicar-se ao esoterismo⁵.
25. Nas sociedades contemporâneas, mantém-se como forma de predição e de orientação para muitas pessoas que acreditam e recorrem a este método divinatório. Tal como outras, está-se perante uma prática que, num Estado de direito democrático, deverá ser respeitada no sentido de não motivar qualquer tipo de discriminação. As crenças, cultos e convicções são de ordem individual, pertencendo a cada um a liberdade de escolha.
26. Não compete à ERC avaliar se as previsões feitas por Carla Duarte, ou por outras tarólogas e especialistas de outras artes divinatórias em programas do mesmo género, se situam na esfera da charlatanice (por oposição à cientificidade alegada) ou não. Nem para tal estaria qualificada uma entidade reguladora dos *media*. À ERC cabe apreciar se os conteúdos programáticos transmitidos pelos diferentes operadores cumprem os preceitos estabelecidos na Constituição da República Portuguesa e na Lei da Televisão.
27. Em televisão, são vários os serviços de programas que exibem, ou exibiram, este tipo de conteúdos, com consultas de tarot, cartomancia, astrologia, horóscopo, numerologia, grafologia, entre tantas outras, a constituírem o mote de programas inteiros ou de rubricas dentro de programas mais amplos, habitualmente *talk shows*.
28. A ERC já teve oportunidade de se debruçar sobre outros dois casos relacionados com queixas contra este tipo de programas. O primeiro envolvendo uma rubrica de um *talk show* da *CMTV*, o segundo relativo a uma outra edição do programa da *SIC* que agora se analisa. As deliberações 100/2015 (CONTPROG-TV), de 11 de junho de 2015, e 225/2015 (CONTPROG-TV), de 2 de dezembro do mesmo ano, são o corolário dessas análises.
29. Na primeira deliberação, o Conselho Regulador da ERC foi chamado a intervir numa situação em que a taróloga Maya «se pronunciou sobre a hipotética gravidade da doença da filha de uma telespectadora que participou no programa em direto, via telefone». Na tomada de decisão argumentou-se que a questão se situava na esfera íntima da privacidade da filha e que a mãe se encontrava numa situação de fragilidade emocional que não foi devidamente acautelada pelo operador. Defendeu igualmente que «mesmo tratando-se de um programa em direto, a *CMTV* tem o poder de emitir orientações aos seus colaboradores sobre a forma como devem ser

⁵ Conferir, por exemplo, Farley, H., "A Cultural History of Tarot: From Entertainment to Esotericism." (<https://www.amazon.com/Cultural-History-Tarot-Entertainment-Esotericism/dp/1848850530>)

tratados os assuntos trazidos à antena pelos telespectadores». Tudo visto, o Conselho Regulador deliberou sensibilizar o serviço de programas «a adotar, na sua programação, uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, designadamente quando está em causa o estado de saúde dos telespectadores, garantindo o cumprimento do disposto nos artigos 27.º, n.º 1, e 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão.»

- 30.** Na deliberação de dezembro de 2015, esteve na berlinda o programa “A vida nas cartas – O dilema” da SIC, desta feita uma edição apresentada por Maria Helena Martins em que também foram apreciadas questões de saúde suscitadas pelos participantes. Neste processo, o Conselho Regulador entendeu não dar seguimento às queixas porque, «[n]ão se constatando existir violação dos limites impostos pelo artigo 27.º da Lei da Televisão, uma vez que o formato do programa não alimenta o voyeurismo sobre a vida íntima dos telespectadores, e as previsões são feitas de forma prudente, sem fazer diagnósticos clínicos ou dar conselhos médicos (com exceção das ervas naturais) e procurando assegurar que as pessoas que ligam para o programa têm acompanhamento médico, considera-se que, neste caso, deve prevalecer a liberdade de programação, consagrada no artigo 26.º da Lei da Televisão e nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa.»
- 31.** Não obstante, e por força da ética de antena a que está obrigado, advertiu-se o operador para que reforçasse, perante os espectadores, a distinção entre aquilo que é uma previsão de natureza astrológica ou divinatória e um diagnóstico clínico ou aconselhamento médico.
- 32.** Em consonância com estas diretrizes, na edição que agora merece atenção, a de 2 de junho de 2016 do programa “A vida nas cartas – O dilema”, constata-se que sempre que são abordados assuntos de saúde, seja dos próprios intervenientes, seja de terceiros (sobretudo de filhos), a taróloga Carla Duarte preocupa-se em saber se os visados nas leituras estão a ser acompanhados medicamente.
- 33.** Na consulta da mãe angustiada com a obesidade do filho adolescente, Carla Duarte sai, inclusivamente, do seu papel de taróloga para assumir o papel de mãe e dar a sua «opinião» sobre aquilo que lhe é perguntado. É a própria apresentadora a frisar que está a dar a sua opinião e não a informação que lhe está a ser dada pelas cartas (cf. pontos 10 e 11). Esta atitude evidencia que não existe qualquer obstáculo ou interdição (de caráter deontológico, se aplicável à prática do tarot, ou de cariz mediático, se se pensar na matriz do programa) a que, durante as consultas, os especialistas/apresentadores saiam da função que estão a

desempenhar e assumam uma postura mais refletida no contacto que estabelecem com os espectadores, afastando-se do vaticínio que as cartas prenunciam.

- 34.** Realça-se, todavia, que os cuidados detetados no tratamento dos “dilemas” relacionados com a saúde devem estender-se às outras áreas.
- 35.** Embora não caiba à ERC impedir a exibição de programas com as características de “A vida nas cartas – O dilema”, não deixa de se atender às preocupações manifestadas pelos queixosos, admitindo-se algumas reservas em relação aos seus conteúdos, tal como foi já assinalado por esta entidade naquelas outras ocasiões. Não porque seja ilegítimo transmitir um programa dedicado ao tarot, mas porque facilmente a conversa com os telespectadores pode, se não forem adotados os devidos cuidados, resultar em discursos passíveis de gerar interpretações que contrariam comportamentos que a razão e mesmo o bom senso aconselhariam.
- 36.** Veja-se que há países em que este tipo de conteúdos está sujeito a restrições. No Reino Unido, por exemplo, a OFCOM tem orientações precisas sobre programas em que apresentem práticas de exorcismo, ocultismo, paranormal e artes divinatórias, ou outras com elas relacionadas. Quando estão focados na vida real, as questões devem ser tratadas com a devida objetividade. Pelo contrário, se as demonstrações dessas práticas têm como fim o entretenimento, isso deve ser claro para os públicos. No entanto, e independentemente de aquelas demonstrações terem fins reais ou de entretenimento, não devem conter conselhos sobre decisões que impliquem mudanças de vida das pessoas. A OFCOM define “conselhos de mudança de vida” (do inglês: Life-changing advice), como os conselhos dirigidos a indivíduos que podem influenciar a sua tomada de decisão em áreas como a saúde, as finanças, o emprego e as relações⁶.

⁶ Tradução livre do inglês, que se transcreve a seguir no original:

«Exorcism, the occult and the paranormal

2.6 Demonstrations of exorcism, the occult, the paranormal, divination, or practices related to any of these that purport to be real (as opposed to entertainment) must be treated with due objectivity.

[See Rule 1.27 in Section One: Protecting the Under-Eighteens, concerning scheduling restrictions.]

2.7 If a demonstration of exorcism, the occult, the paranormal, divination, or practices related to any of these is for entertainment purposes, this must be made clear to viewers and listeners.

2.8 Demonstrations of exorcism, the occult, the paranormal, divination, or practices related to any of these (whether such demonstrations purport to be real or are for entertainment purposes) must not contain life-changing advice directed at individuals.

[Religious programmes are exempt from this rule but must, in any event, comply with the provisions in Section Four: Religion. Films, dramas and fiction generally are not bound by this rule.]

Meaning of “life-changing”: Life-changing advice includes direct advice for individuals upon which they could reasonably act or rely about health, finance, employment or relationships.» [“The Ofcom broadcasting code

37. O regulador dos *media* da Catalunha também se debruça sobre conteúdos esotéricos (definidos como aqueles em que se põe em prática, entre outras, técnicas como a magia negra ou a vidência), indicando aos operadores televisivos que devem atribuir a classificação “não recomendado a menores de 18 anos” aos programas com estas características e respeitar a sinalética e o horário de emissão previsto por lei. Donde resulta que não podem ser exibidos entre as 06h00 e as 22h00, por serem suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores de idade⁷.
38. Há, portanto, contextos em que se entendeu restringir a exibição de programas que apresentem nas práticas identificadas. Ainda que não seja esse o caso no panorama nacional, os operadores televisivos que decidem integrar este tipo de conteúdos nas suas grelhas de emissão não podem fazer tábua rasa da sua responsabilidade social enquanto órgãos de comunicação.
39. O facto de o operador atribuir ao programa a classificação etária “T” (todos) e optar por exibi-lo durante o horário protegido (compreendido entre as 06h00 e as 22h30) também acarreta responsabilidades adicionais relativamente aos seus conteúdos.
40. É certo que o público-alvo de “A vida nas cartas – O dilema” acredita no tipo de avaliações que aí são preconizadas e pretende que as tarólogas deem uma resposta às suas inquietações (“dilemas”) que seja abrangente e coerente com a leitura das cartas que têm perante si.

(Incorporating the cross-promotion code), section two: harm and offence”, pág. 16-17, maio de 2016, disponível em: <http://stakeholders.ofcom.org.uk/broadcasting/broadcast-codes/broadcast-code/>).

Na primeira secção (Protecting the under-eighteens) a Ofcom aplica as seguintes restrições etárias:

«Exorcism, the occult and the paranormal

1.27 Demonstrations of exorcisms, occult practices and the paranormal (which purport to be real), must not be shown before the watershed (in the case of television) or when children are particularly likely to be listening (in the case of radio). Paranormal practices which are for entertainment purposes must not be broadcast when significant numbers of children may be expected to be watching, or are particularly likely to be listening. (This rule does not apply to drama, film or comedy.)

(See Rules 2.6 to 2.8 in Section Two: Harm and Offence and Rule 4.7 in Section Four: Religion.)

⁷ Conferir os artigos 12 e 14 das Instruções gerais do Conselho Audiovisual da Catalunha (CAC) sobre proteção da infância e da adolescência. No original:

«Artículo 12 - Programas de contenido esotérico:

1. Los prestadores de servicios de televisión deberán calificar los programas de contenido esotérico como ‘no recomendados para menores de 18 años’ y deberán respetar la señalización en los artículos 8.2 y 14.1 de esta Instrucción general.

2. Al efecto de esta Instrucción general, se entiende por *programas de contenido esotérico* aquellos en los que se ponen en práctica, entre otras, técnicas como la magia negra o la videncia.» [cf. https://www.cac.cat/pfw_files/cma/normativa_sa/Instruccio_infancia_i_adolescencia_senyualitzacio_i_dret_informacio_ES.pdf].

Todavia, essa leitura se acompanhada de uma postura cautelosa, que não contribua para que os telespectadores possam desvalorizar, por exemplo, a necessidade de cuidados médicos, é certamente mais consentânea com o papel de um operador televisivo e com a sua responsabilidade social pelos conteúdos transmitidos. Esta preocupação foi expressa nas deliberações supramencionadas e é aqui reafirmada.

- 41.** O n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão dispõe que «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes». Assim, o operador deve preocupar-se em deixar claro, diante dos seus públicos, que as previsões que se baseiam em métodos divinatórios não se confundem (nem dispensam ou substituem) com o tratamento especializado que questões mais sérias que afetam a vida das pessoas podem exigir. É assim com a saúde, com a justiça ou com violência nas suas várias aceções.
- 42.** A problemática da violência doméstica emergiu durante a edição de 2 de junho de 2016, com uma das participantes a declarar-se vítima, de longa data, de violência exercida pelo marido, sobre quem diz que o problema é a bebida.
- 43.** A taróloga que apresenta o programa ouve a telespectadora e o relato de que é vítima de violência doméstica com displicência e ligeireza. Interrompe-a durante a intervenção em que se declara vítima de agressões, desvalorizando e mantendo a problemática em suspenso preferindo começar a consulta pelo dilema de saúde (“Maria, já vamos a essa parte. Agora em relação à sua saúde, ok.”). Depois de responder a este dilema e ainda antes de entrar na questão da violência doméstica, Carla Duarte interrompe a consulta para relembrar o número de telefone e apelar à participação de outros interessados no programa.
- 44.** Retomando a conversa com Maria da Glória, e como o segundo dilema consistia em saber se o seu marido tinha uma amante, Carla Duarte reorienta a questão, dizendo à telespectadora que será mais interessante saber se há alguma coisa que ela própria possa fazer para melhorar a sua situação, em vez de estar preocupada com terceiros.
- 45.** Posteriormente, e já da análise das cartas, a taróloga aconselha a telespectadora em linha acarinhar o seu marido de modo a minimizar os episódios de violência de que é vítima. Diz-lhe que o deve mimar e nutrir; que não deve discutir nem procurar conflitos, já «que quando damos amor recebemos amor» e que «quando damos violência recebemos violência»; que deve ser a

espectadora a cortar o ciclo, não dando qualquer tipo de “violência” ao marido, seja na forma de palavras ou outra. Para a taróloga, o marido de Maria da Glória quer uma mãe e ela deve continuar a fazer as pazes com ele: «E continue, que é para isso não piorar. E assim não piora», diz à alegada vítima.

46. Carla Duarte também menciona não ver nas cartas qualquer separação entre o casal, concluindo: «por isso você escolheu este homem e independentemente de tudo, por enquanto, é com ele que vai ficar.» Sobre a referência à bebida, indica a Maria da Glória que pode atenuar a situação e que foi a espectadora que «escolheu, e continua em casa».
47. Além do depoimento de Maria da Glória ilustrar, na primeira pessoa, um grave flagelo social na sociedade portuguesa⁸, a violência doméstica é um crime público, e tem de ser tratado de acordo com o estatuto que a lei lhe reserva, devendo sempre fomentar-se a sua denúncia.
48. Não esquecendo o efeito concreto que as leituras de Carla Duarte possam ter na vida da espectadora em causa, não nos podemos abstrair do facto de o programa ser visto por muitas mulheres (e homens), que poderão inclusivamente ser vítimas, ou potenciais vítimas, de violência doméstica, e que ao ouvirem os conselhos que aquela “especialista” dá a uma vítima declarada poderão acabar por resignar-se à sua condição e deixar de denunciar situações de abuso, permanecendo nas relações.
49. Não está em causa discutir a “verdade” ou o virtuosismo da leitura das cartas tal como ela é feita por Carla Duarte, e que indicariam que não se perspectivava uma separação na vida da telespectadora e que deveria ser ela a eliminar os focos de conflitos com o marido. Ao invés, e como já se referiu amiúde, está em causa refletir sobre o papel social que um órgão de comunicação social deve desempenhar na sua relação com o(s) público(s), e por inerência todos aqueles que apresentam diariamente os conteúdos que são exibidos.
50. Na apreciação deste caso constata-se que em momento algum a apresentadora demonstrou intenção ou iniciativa de sair da posição de especialista em tarot para dar a sua visão pessoal sobre aquilo que lhe estava a ser relatado, aconselhando a espectadora num sentido diferente daquele que as cartas traçavam.

⁸ Dados da APAV – Associação de Apoio à Vítima, compilados para os anos de 2013 e 2014, mostram que aquela entidade registou um total de 14509 casos de apoio a vítimas de violência doméstica, que se traduziram num total de 35097 factos criminosos. Em 2015, o número de crimes registados de violência doméstica foi da ordem dos 18679 [cf. “Estatísticas APAV, Crimes de Violência Doméstica [2013-2014]” e “Estatísticas APAV, Relatório Anual 2015”, disponíveis respetivamente em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_CrimesViolenciaDomestica_2013-2014.pdf e http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2015.pdf].

- 51.** Recorde-se que a apresentadora tivera uma atitude zelosa momentos antes relativamente a uma mãe que a questionara sobre a saúde do seu filho adolescente. Aí, e nas mesmas condições de realização do programa (conversa telefónica em direto com uma espectadora que lhe colocava questões sobre a sua vida ou de terceiros), a apresentadora escolheu, prontamente, dar a sua opinião a quem a consultava.
- 52.** Mas independentemente do motivo pelo qual Carla Duarte se ateuve, no caso, à leitura das cartas proferindo as afirmações em apreço, a ausência de qualquer indicação de que aquela espectadora deveria (ou pelo menos poderia) recorrer a aconselhamento especializado no âmbito do crime de que se disse vítima continuada tem um efeito que transcende o caso concreto (só por si suficientemente grave para determinar precaução no tratamento) e difunde uma imagem complacente com a violência doméstica, ideia contrária à própria dignidade da pessoa humana e por isso a evitar no espaço televisivo.
- 53.** Ainda assim, é convicção do regulador que o tratamento dado ao caso de Maria da Glória se tratou de um episódio isolado, não devendo considerar-se violados os limites à liberdade de programação no que concerne genericamente ao formato do programa transmitido pela SIC.
- 54.** Num outro plano de análise, apesar de muitos dos assuntos abordados no programa “A vida nas cartas – O dilema” serem de cariz íntimo, entende-se que não foi violada a reserva da intimidade da vida privada dos participantes, uma vez que não se observa uma exploração mediática da privacidade daqueles que telefonam para o programa. A apresentadora pergunta apenas a informação (supostamente) necessária para fazer as previsões, as quais são feitas de forma sucinta, sem explorar gratuitamente as emoções mais íntimas dos referidos telespectadores.
- 55.** Ainda que os elementos de caracterização pedidos aos participantes sejam escassos (nome próprio, idade, signo do zodíaco), no caso em apreço, a telespectadora que declara ser vítima de violência doméstica poderá tornar-se identificável no seu círculo familiar e de amigos, com as declarações a exporem parte da sua vida privada. Porém, tal resulta da iniciativa da própria sendo o seu consentimento aqui justificante.
- 56.** Por não alimentar o voyeurismo sobre a vida íntima dos telespectadores ou transmitir conselhos que se possam considerar lesivos da formação da personalidade de crianças e adolescentes, também não se considera existir violação dos limites impostos pelo artigo 27.º da Lei da Televisão relativamente à proteção dos públicos das faixas etárias mais baixas.

- 57.** Interessa ainda referir que a *SIC* no gozo do seu direito de liberdade de programação, consagrada no artigo 26.º da Lei da Televisão e nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa, optou por não cessar a emissão do programa “A vida nas cartas – O Dilema”. Ainda assim, não pode o regulador deixar de notar que esse não é um direito absoluto, ainda que goze de respaldo constitucional. É antes um direito que deve ser sempre sopesado aquando de conflito com outros direitos de igual dignidade. E a salvaguarda da dignidade humana deve figurar sempre entre os principais valores norteadores dos conteúdos emitidos pelos operadores.
- 58.** Neste sentido, o regulador adverte o operador para o respeito pela ética de antena a que está sujeito por força do artigo 34.º da Lei da Televisão, obrigando-se a reforçar, perante os telespectadores, que a natureza divinatória dos conselhos proferidos naquele tipo de programas não substitui a abordagem das diferentes problemáticas pelos respetivos campos especializados de conhecimento e de saberes (saúde, justiça, apoio a vítimas, entre outros).
- 59.** Na esteira deste entendimento, e considerando que assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis está entre os objetivos da regulação dos *media*, adverte-se o operador que deve ainda sensibilizar os profissionais que apresentam os programas que compõem as suas grelhas de emissão (sejam estes produzidos ou não com recurso a produtoras externas) para a importância e a ampliação que a comunicação social pode dar a determinadas afirmações, que acabam por ressoar e perpetuar-se através dos meios. Assim, temáticas de reconhecido impacto social como o racismo, a xenofobia e outro tipo de discriminações ou a violência, entre outras, não devem ser comentadas de modo a permitir interpretações ou a inculcar convicções na opinião pública que possam agravar essas problemáticas ao invés de contribuir para o seu combate.
- 60.** Note-se que subsiste uma grande diferença entre o recato de uma consulta privada e o impacto de uma consulta que é televisionada, em que se assiste à exposição pública dos problemas dos participantes e a previsões e aconselhamentos “especializados” que poderão ser entendidos como tendo uma aplicação mais ampla e generalizada, sobretudo junto de espectadores que poderão também eles estar fragilizados por experienciarem situações semelhantes àquelas que são retratadas.
- 61.** A terminar realça-se o facto de a *SIC* ter emitido com rapidez um comunicado onde reprova as afirmações da taróloga, tendo ainda proporcionado a oportunidade de Carla Duarte esclarecer o sentido das suas palavras num programa transmitido no dia seguinte aos acontecimentos. O

operador fez uso da sua página eletrónica para se distanciar do sucedido, através de um comunicado que ainda hoje se encontra acessível (cf. ponto 22). Este comportamento não tem o poder de sanar as incorreções do programa transmitido a 2 de junho, ainda assim pode ser visto como uma boa prática de autorregulação por parte do operador.

- 62.** A SIC informa ainda que a taróloga Carla Duarte findou a sua colaboração no programa. Desconhece-se se esta ocorrência é ou não uma reação direta aos factos aqui em análise. Todavia, independentemente da pessoa que apresente “A vida nas cartas – O dilema”, as preocupações vertidas na presente deliberação subsistem e o operador deverá assegurar que o programa respeita a ética de antena a que está obrigado nos termos do já referido artigo 34.º da Lei da Televisão.

IV. Deliberação

Tendo apreciado várias queixas contra o serviço de programas televisivo SIC, referentes ao programa “A vida nas cartas – O dilema”, pelo tratamento conferido a um alegado caso de violência doméstica, no dia 2 de junho de 2016, o Conselho Regulador, conforme o disposto na alínea f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar o operador SIC a adotar sempre uma postura consentânea com o respeito pela ética de antena a que está obrigado nos termos do artigo 34.º da Lei da Televisão.

Não há lugar a procedimento de audiência prévia.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março.

Lisboa, 6 de setembro de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Brízida Castro

Rui Gomes (com declaração de voto)